

REQUERIMENTO Nº , de 2013
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de
Lei nºs 7.347, de 2010, 3.662, de 2012, 3.129,
de 2012 e 1.140, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 142, estipula que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara (...)”

Segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, o termo “correlato” é adjetivo do verbo “correlativo”, ou seja, aquele “em que há correlação, correlato, correspondente”. “Correlação”, por sua vez, é a “relação mútua entre dois termos (...) e a expressão “correspondência” implica na associação de elementos de um conjunto com mais elementos de outro.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público reúne diversas proposições que compartilham do propósito de modificar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho com vistas a disciplinar as hipóteses de ausência remunerada dos trabalhadores, como expomos abaixo:

Projeto de Lei nº 7.347, de 2010 - Altera a redação do inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de ampliar o período da licença nojo;

Projeto de Lei 3.662, de 2012 - Acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado deixe de comparecer ao trabalho por até 8 (oito) horas, para submeter-se a provas de concurso público;

Projeto de Lei 3.129, de 2012 - Acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de permitir falta ao serviço do empregado para participar de trabalhos comunitários;

Projeto de Lei 1.140, de 2011 - Acrescenta o inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para inscrição ou atualização de dados, em Registros de Doadores Voluntários de Medula Óssea.

As proposições respeitam o que dispõe o parágrafo único do art. 142, modificam o mesmo dispositivo legal e tratam de tema evidentemente conexo qual seja o estabelecimento das hipóteses para que um empregado possa ausentar-se do trabalho, sem prejuízo do salário.

Diante disso, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta dos projetos.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo